



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1791

DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

ALTERA MECANISMOS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 05 de outubro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 1670, de 13.08.91, passa a ser gerido de acordo com as disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde permanecerá vinculado ao Departamento de Saúde, devendo todas as receitas a ele afetadas, transitarem pela Tesouraria da Prefeitura e pelo sistema orçamentário.

Artigo 3º - A realização de despesas, a serem pagas através do Fundo, se fará mediante empenhamento nas dotações do Departamento de Saúde.

Parágrafo Único - O ordenador das despesas do Fundo é o Prefeito Municipal, que poderá delegar essa incumbência ao Diretor do Departamento de Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das alterações no mecanismo da gestão do Fundo Municipal de Saúde, determinadas nesta Lei Complementar, correrão à conta de créditos adicionais^{especiais}, que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de CR\$. 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros reais), cuja classificação orçamentária, se fará por decreto do Executivo Municipal, bem como a sua forma de utilização.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais especiais autorizados neste artigo, serão cobertos com os recursos de que trate o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, inclusive os provenientes da anulação das dotações com classificação nos elementos 3.2.1.4 e 4.3.1.3.

Parágrafo 2º - Os créditos especiais serão indexados como os créditos orçamentários, o mesmo ocorrendo com o valor autorizado no "caput" do presente artigo.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1791/93-06.10.93

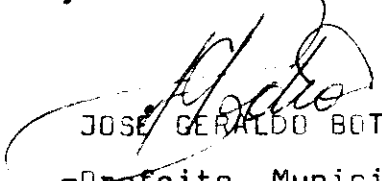
-continuação-

fls.02

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e os artigos 2º, 3º, incisos VIII e IX; do 4º e 6º; do 7º ao 13; e 15, da Lei nº 1670, de 13 de agosto de 1991.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de outubro de 1993.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de outubro de 1993.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Chefe-

-Deptº de Administração-

---XX---